



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100181-50.2019.4.02.0000

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
- CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1ª Vara Federal de Volta Redonda – RJ

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 1ª Vara Federal de Volta Redonda – RJ (01VF-VR), de 08 a 12/07/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05917), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria TRF2-PTC-2019/00139, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 647, de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Dr. Luiz Eduardo Camargo O. Hernandez foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado,



conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	2018	Correição / 2019
Ativos	2.564	3.079	3.456
Suspensos	5.145	4.915	4.742
Total	7.709	7.994	8.198

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 02/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de 23 a 27/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100296-08.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

Primeira recomendação: “estabelecer estratégias de gestão dos processos de trabalho para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.1)”.

Segunda recomendação: “priorizar o julgamento dos processos pendentes de julgamento da meta 6/CNJ (item 5.2.2)”.

Terceira recomendação: “corrigir a falha no processo 0002799-57.2008.4.02.5104. Consta anotado o tipo de sentença D1 no sistema APOLO, não obstante a classificação B2 pelo Magistrado (item 6.1)”.

Quarta recomendação: “estabelecer metas e estratégias para prolação de atos judiciais nos feitos paralisados além dos prazos estabelecidos no art. 227 da CNCR, pois constatado o aumento na quantidade de processos conclusos entre a correição e a data de encerramento do relatório (29/3/18): (i) para despacho: de 12 para 20; (ii) para decisão: de 195 para 253; (iii) para sentença: de 122 para 161, havendo Ações Civis Públicas conclusas há mais de 4 anos (0001546-92.2012.4.02.5104) e há 810 dias (0123048-90.2015.4.02.5104), e Mandado de Segurança concluso há dois anos (0119956-07.2015.4.02.5104) – item 6.3”.

Quinta recomendação: “estabelecer diretrizes internas e estratégias de trabalho para conter o aumento da quantidade de processos ativos (tramitação ajustada), dado o aumento de 1.645 para 2.564 (56%) em dois anos, enquanto, no mesmo período a Vara Federal congênere (03VF-VR) aumentou esse acervo em 12% (de 1.982 para 2.224 processos) – item 7.2”.

Sexta recomendação: “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para impedir o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1)”.

Sétima recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 9.3”.

Oitava recomendação: “regularizar as 83 petições pendentes além do prazo estabelecido no art.



180, CNCR, cujos autos respectivos estão na Secretaria do Juízo, priorizando-se as 31 mais antigas, pendentes há mais de 2 anos (item 9.5)”.

Nona recomendação: “alterar as rotinas de trabalho para que o processamento de ações civis públicas, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade administrativa e suas movimentações cartorárias não ultrapassem o prazo de 30 dias estabelecido no art. 228, CNCR (item 10)”.

Décima recomendação: “rever e movimentar o acervo de Execuções Fiscais suspensas por parcelamento do débito (item 11), instando os exequentes, se necessário”.

Décima primeira recomendação: “proceder ao cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13)”.

Décima segunda recomendação: “registrar, conforme estabelecido no art. 147, CNCR: (i) a finalidade na capa dos Livros e Pastas obrigatórias; (ii) o número de ordem na lombada; e (iii) o número de todas as folhas dos Livros/Pastas, rubricando-as (art. 147, CNCR) - item 15”.

Décima terceira recomendação: “oficiar à Direção do Foro solicitando equipamentos de informática necessários às atividades regulares, dando ciência a esta Corregedoria das providências adotadas (item 16)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07730, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/02998, de 04/05/2018, sendo o processo nº 0100296-08.2018.4.02.0000, baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) No prazo 30 (trinta) dias, dar andamento aos processos que se encontram no balcão de entrada do Apolo (item 12.2), adotando medidas efetivas para sanar o problema, que, inclusive, foi objeto de recomendação da correição de 2017 (PA nº 2018.00.00.100296-6), justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.
- 2) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, diligenciar junto às partes ou órgãos externos para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido e lançar o respectivo recebimento no sistema processual, adotando maior rigor no controle dos processos remetidos. Tendo em vista que tal recomendação já foi objeto da correição ordinária de 2015 (PA nº 2015.02.01.900324-8) e que persiste o registro no Apolo de remessa vencida, havendo mais de 500 processos nessa situação, cujo



prazo de devolução dos processos mais antigos já ultrapassa 8.260 dias, a unidade correccionada deverá regularizar a situação de todos os processos do relatório de processos remetidos com prazo expirado (Apolo), justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 12.7).

Além disso, sugere-se à unidade correccionada:

- 3) Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas 2, 4 e 6 do CNJ para 2018, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório;
- 4) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 5) Dar andamento/julgar as ações analisadas no item 5 do presente relatório.
- 6) Verificar se subsiste motivo para suspensão dos processos nº 00009398420094025104, 0157332-36.2015.4.02.5101 e 0017776-05.2018.4.02.5104 (item 7.3);
- 7) Vincular o paradigma no sistema processual relativamente ao processo suspenso nº 0188804-75.2017.4.02.5104 (item 7.3);
- 8) Retificar no sistema processual a classificação da sentença proferida no processo nº 0000329-14.2012.4.02.5104, em virtude da divergência apontada no item 8.2;
- 9) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados no item 9.2;
- 10) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais tempo, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).
- 11) Regularizar a marcação das peças com segredo de justiça nos processos 00361483719974025104, 00016734520034025104 e 00363519619974025104, bem como verificar a necessidade de manter o segredo de justiça no processo nº 5004365-04.2018.4.02.5104 (item 10).
- 12) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema APOLO relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);
- 13) Regularizar o acautelamento dos materiais nos processos listados no item 13, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo identificando o bem acautelado e indicando o local de custódia, o número do processo e o nome das partes, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos);
- 14) Regularizar as informações junto ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA dos processos elencados no item 13.3.



- 15) Proceder à regularização da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, na forma do art. 129, II, da CNCR/2R (item 14);
- 16) Proceder à abertura da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, nos termos do art. 128, I, h, da CNCR/2R (item 14);
- 17) Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo aos processos 0001235-48.2005.4.02.5104 e 0002665-64.2007.4.02.5104, do indicador referente a grande devedor, conforme artigo 258, I, da CNCR (item 16.2.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região